

**DECRETO N º 5.611, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.**

Dispõe sobre atualização monetária dos Tributos Municipais, em especial a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto pela Lei n º 951/97 – Código Tributário Municipal e Lei n º 1.111/2001, que dispõe sobre os critérios para determinação do valor venal de imóvel para efeito de lançamento do IPTU,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam atualizados monetariamente para o exercício de 2012 os Tributos Municipais, conforme tabelas anexas ao Código Tributário Municipal, em especial a Planta Genérica de Valores de Terrenos, as Tabelas de Preços de Construção e Tabelas de Correção de Valor Venal, em sete inteiros e trinta e três centésimos por cento (7,33%), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ocorrida entre os meses de outubro de 2010 a setembro de 2011, mantidas as demais disposições constantes na Planta Genérica de Valores de Terreno e Tabela de Preços da Construção na legislação vigente, exceto o disposto no artigo 7º da Lei nº 1.111/2001.

**Art. 2º** - A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal para fins de cálculo do IPTU/2012 é determinado de acordo com as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal, legislação em vigor, através da Planta Genérica de Valores de Terreno e da Tabela de Preço da Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constantes das Tabelas I

Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

e II anexas ao Código Tributário do Município, aprovado pela Lei 1.111/2001, corrigidas monetariamente pelo IPCA-E, no período dos exercícios de 2003 a 2011 corrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Planta Genérica de Valores de que trata o *caput* deste artigo fica exposta em local público, de livre e fácil acesso, na Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 3º** - O lançamento dar-se-á em dois (2) Grupos, sendo 1º GRUPO composto pelos contribuintes que não possuam créditos tributários da mesma natureza vencido ou parcelado até 20 de outubro de 2011 e as Regiões Fiscais 119-PIRANGÍ DO NORTE, 118-PRAIA DE KUTUVELO e 117-PIUM. O 2º GRUPO pelos contribuintes que, possuindo crédito tributário da mesma natureza vencido, estejam regulares até a data do seu vencimento e, relativamente aos demais contribuintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão lançadas todas as Regiões Fiscais de Parnamirim, a saber: Pium, Pirangí do Norte, Praia de Kutuvelo, Nova Parnamirim, Cidade Verde, Parque Industrial, Emaús, Parque de Exposições, Monte Castelo, Passagem de Areia, Rosa dos Ventos, Santa Tereza, Vale do Sol, Cohabinal, Boa Esperança, Jardim Planalto, Liberdade, Centro, Santos Reis, Bela Parnamirim, Parque das Nações, Distrito Industrial, Vida Nova, Portal do Jiqui, Cajupiranga, Nova Esperança e Zona de Expansão Urbana.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que a soma do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Contribuição para Iluminação Pública (CIP), a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL) e a Taxa de Serviços Diversos (TSD) de cada unidade imobiliária, equivalente a vinte reais (R\$ 20,00), constitui-se como valor mínimo de lançamento automático dos tributos imobiliários de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Taxa de Serviços Diversos (TSD) de que trata o *caput* deste artigo permanecerá no valor de R\$ 3,00 (três reais) para o exercício de 2012.

**Art. 5º** - O valor de cada parcela, representado pelo somatório de IPTU, CIP, TCRL e TSD, lançado conjuntamente, não pode ser inferior a vinte reais (R\$ 20,00) para Pessoa Física e de cem reais (R\$ 100,00) para Pessoa Jurídica.

**Art. 6º** - Os recolhimentos dos tributos citados no artigo 5º podem ser realizados em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

**Art. 7º** - Os contribuintes do IPTU que estejam em situação fiscal regular perante o Fisco Municipal com relação a este imposto, e que optarem pelo seu pagamento em cota única, farão jus aos seguintes descontos:

I – Vinte por cento (20%) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2012 pelo contribuinte lançado no **1º GRUPO** e, até 31 de janeiro de 2012 para o contribuinte lançado no **2º GRUPO**;

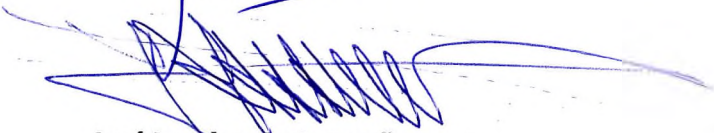
II – Dez por cento (10%) do valor do imposto devido pelos contribuintes lançados nos **Grupos 1º e 2º**, caso o pagamento total dos tributos seja efetuado até 29 de fevereiro de 2012.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 20 de outubro de 2011.

  
**Maurício Marques do Santos**  
Prefeito

  
**José Jacauna de Assunção**  
Secretário Municipal de Tributação - SEMUT